



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 108/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Projeto de Lei nº 108/2025. Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, reorganiza o COMSEA/SF, cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e revoga legislação anterior. Competência legislativa municipal. Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Parecer favorável”

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estabelece novo marco normativo da política pública de segurança alimentar e nutricional no Município de São Francisco, promovendo a atualização institucional do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA/SF, instituindo o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN e revogando a Lei Municipal nº 2.419, de 21 de agosto de 2007.

O projeto define princípios, diretrizes e objetivos da política municipal, disciplina a composição, competências e funcionamento do COMSEA/SF, bem como estrutura a gestão, fontes de receita e mecanismos de controle do Fundo Municipal correspondente.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a proposição encontra amparo na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e para estruturar políticas públicas de caráter social, nos termos dos arts. 23, 30, I e II, e 196 da Constituição Federal, bem como em consonância com a Lei Orgânica do Município.

A iniciativa é formalmente adequada, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo a organização da administração pública, a criação e reestruturação de conselhos vinculados à Administração e a instituição de fundos especiais de natureza contábil e financeira, conforme reiterada doutrina administrativa.

No aspecto material, o projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito social à alimentação adequada e da participação social na formulação e controle das políticas públicas, alinhando a legislação municipal às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A técnica legislativa empregada mostra-se adequada, com estrutura lógica, clareza normativa e coerência interna entre capítulos, dispositivos e comandos normativos, não se verificando vícios de redação, ambiguidades ou conflitos normativos relevantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 108/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

São Francisco-MG, 18 de dezembro de 2025.



JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:0669015
9620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646
620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO

